



## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.658/23

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 162/2023, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**Dispõe sobre vencimento base, funções gratificadas e salário dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Vitória e altera a Lei nº 9.243, de 30 de janeiro 2018.**

**Art. 1º.** Ficam alterados em 7% (sete por cento), a partir de 1º de agosto de 2023, o vencimento base, as funções gratificadas e o salário pago aos Servidores do Poder Legislativo Municipal, cujas tabelas salariais constam nos Anexos I, II e III desta Lei, respectivamente.

**Art. 2º.** Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão Padrão PC-SUB-A, adequando de acordo com as descrições das atividades e funções de Direção e Assessoramento Especial, nos termos do Artigo 6º, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, e anexo IV, itens 6, 7 e 8, todos da Resolução nº 2.071, de 29 de março de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Vitória e conforme o disposto na Lei Municipal nº 9.857 de 05 de julho de 2022.

**Art. 3º.** Fica criado o padrão SGPD-A no Gabinete Parlamentar, conforme regulamentação específica, que terá a remuneração constante no anexo I desta Lei.

**Art. 4º.** Fica alterado o artigo 1º e o parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 9.243 de 30 de janeiro de 2018, passando a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º. Fica instituída a gratificação de supervisão de gabinete, devida, exclusivamente, ao servidor designado pelo Vereador para exercer tal função, dentre os servidores que ocupam os cargos de Secretariado do Gabinete Parlamentar.**

**Parágrafo único. Além das demais atribuições estabelecidas aos ocupantes dos cargos de Secretario do Gabinete Parlamentar, caberá ao supervisor de gabinete parlamentar atestar a frequência dos servidores lotados no gabinete do Vereador, coordenar toda estrutura funcional do gabinete e designar as atribuições de cada servidor, conforme previsto em Resolução”.**



**Art. 5º.** Fica alterado o anexo I, da Lei nº 9.243 de 30 de janeiro de 2018, nos termos que segue:

ANEXO I

<b>PADRÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR DA GRATIFICAÇÃO</b>
GSG	GRATIFICAÇÃO DE SUPERVISOR DE GABINETE	15 (QUINZE)	R\$950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA)
GPDVG	GRATIFICAÇÃO DA PENOSIDADE AOS SERVIDORES DESIGNADOS A EXERCER A DIREÇÃO DE VEÍCULOS NOS GABINETES	15 (QUINZE)	R\$650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA)

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

**Art. 7º.** Fica revogada a Lei 9.885 de 17 de outubro de 2022.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2023.

Palácio Atílio Vivácqua, em 01 de agosto de 2023.

Leandro Piquet Azeredo Bastos  
**PRESIDENTE**

Maurício Leite  
**1º SECRETÁRIO**

Anderson Goggi  
**2º SECRETÁRIO**

Leonardo Monjardim  
**3º SECRETÁRIO**



**ANEXO I**  
**Vencimento dos Cargos Comissionados – Estrutura Administrativa**

<b>PADRÃO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>VALOR TOTAL (7% a partir de 08/2023) Em R\$</b>
<b>PC-S</b>	<b>11.156,66</b>	<b>11.937,63</b>
<b>PC-SUB-A</b>	<b>8.830,00</b>	<b>-</b>
<b>PC-E</b>	<b>6.864,29</b>	<b>7.344,80</b>
<b>PC-T</b>	<b>4.754,68</b>	<b>5.087,51</b>
<b>PC-AL1</b>	<b>3.277,93</b>	<b>3.507,39</b>
<b>PC-AL2</b>	<b>2.434,08</b>	<b>2.604,47</b>

**Gabinete Parlamentar**

<b>Padrão (40h)</b>	<b>VALOR TOTAL EM R\$</b>	<b>VALOR TOTAL (7% a partir de 08/2023) Em R\$</b>
<b>SGPD-A 40H</b>	<b>8.830,00</b>	<b>-</b>
<b>SGP-D 40H</b>	<b>6.864,29</b>	<b>7.344,80</b>
<b>SGP-1 40H</b>	<b>5.274,07</b>	<b>5.643,25</b>
<b>SGP-2 40H</b>	<b>4.164,43</b>	<b>4.455,94</b>
<b>SGP-3 40H</b>	<b>3.174,99</b>	<b>3.397,24</b>
<b>SGP-4 40H</b>	<b>2.784,70</b>	<b>2.979,63</b>
<b>SGP-5 40H</b>	<b>2.426,07</b>	<b>2.595,89</b>
<b>SGP-6 40H</b>	<b>2.181,35</b>	<b>2.334,04</b>
<b>SGP-7 40H</b>	<b>1.978,84</b>	<b>2.177,36</b>
<b>SGP-8 40H</b>	<b>1.793,19</b>	<b>1.918,71</b>
<b>SGP-9 40H</b>	<b>1.666,61</b>	<b>1.783,27</b>
<b>SGP-10 40H</b>	<b>1.417,67</b>	<b>1.516,91</b>

<b>Padrão (30h)</b>	<b>VALOR TOTAL EM R\$</b>	<b>VALOR TOTAL (7% a partir de 08/2023) Em R\$</b>
<b>SGP-D 30H</b>	<b>5.148,21</b>	<b>5.508,58</b>
<b>SGP-1 30H</b>	<b>3.955,55</b>	<b>4.232,44</b>
<b>SGP-2 30H</b>	<b>3.123,32</b>	<b>3.341,95</b>
<b>SGP-3 30H</b>	<b>2.381,24</b>	<b>2.547,93</b>
<b>SGP-4 30H</b>	<b>2.088,52</b>	<b>2.234,72</b>
<b>SGP-5 30H</b>	<b>1.819,55</b>	<b>1.946,92</b>
<b>SGP-6 30H</b>	<b>1.636,01</b>	<b>1.750,53</b>
<b>SGP-7 30H</b>	<b>1.484,13</b>	<b>1.588,02</b>
<b>SGP-8 30H</b>	<b>1.344,89</b>	<b>1.439,03</b>
<b>SGP-9 30H</b>	<b>1.249,96</b>	<b>1.337,46</b>



## ANEXO II

### Funções Gratificadas

Funções Gratificadas			
Padrão	Descrição	Quantidade	Valor da Gratificação em R\$
FG-E	FG-Estratégico	3	R\$ 3.606,76
FG-T	FG-Tático	5	R\$ 2.404,50
FG-OP1	FG-Operacional	8	R\$ 1.202,25

## ANEXO III

O anexo I da Lei 8.057/2010 passa a ter a seguinte configuração:

### Tabela de Salários de Servidores Efetivos – a partir de Agosto/2023

#### Cargos de Nível Médio – 30H Grupo I

Classe	Nível									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Classe A	2.008,95	2.043,10	2.077,84	2.113,16	2.149,08	2.185,62	2.222,77	2.260,56	2.298,99	2.338,07
Classe B	2.812,53	2.860,34	2.908,97	2.958,42	3.008,72	3.059,86	3.111,88	3.164,78	3.218,59	3.273,30
Classe C	3.937,54	4.004,48	4.072,56	4.141,79	4.212,20	4.283,81	4.356,63	4.430,70	4.506,02	4.582,62
Classe D	5.512,56	5.606,28	5.701,58	5.798,51	5.897,08	5.997,33	6.099,29	6.202,98	6.308,43	6.415,67

#### Cargos de Nível Médio – 40H Grupo I

Classe	Nível									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Classe A	2.678,62	2.724,15	2.770,46	2.817,56	2.865,46	2.914,17	2.963,71	3.014,10	3.065,34	3.117,45
Classe B	3.750,06	3.813,82	3.878,65	3.944,59	4.011,65	4.079,84	4.149,20	4.219,74	4.291,47	4.364,43
Classe C	5.250,09	5.339,34	5.430,11	5.522,42	5.616,30	5.711,78	5.808,88	5.907,63	6.008,06	6.110,20
Classe D	7.350,13	7.475,08	7.602,15	7.731,39	7.862,83	7.996,49	8.132,43	8.270,68	8.411,29	8.554,28

#### Cargos de Nível Técnico– 30H Grupo II

Classe	Nível									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Classe A	2.671,21	2.716,62	2.762,80	2.809,77	2.857,54	2.906,12	2.955,52	3.005,76	3.056,86	3.108,83
Classe B	3.739,70	3.803,27	3.867,93	3.933,68	4.000,55	4.068,56	4.137,73	4.208,07	4.279,61	4.352,36
Classe C	5.235,57	5.324,58	5.415,10	5.507,15	5.600,78	5.695,99	5.792,82	5.891,30	5.991,45	6.093,31
Classe D	7.329,80	7.454,41	7.581,14	7.710,02	7.841,09	7.974,38	8.109,95	8.247,82	8.388,03	8.530,63



**Cargos de Nível Técnico – 40H Grupo II**

Classe	Nível									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<b>Classe A</b>	3.561,61	3.622,16	3.683,74	3.746,36	3.810,05	3.874,82	3.940,69	4.007,68	4.075,81	4.145,10
<b>Classe B</b>	4.986,26	5.071,02	5.157,23	5.244,90	5.334,07	5.424,75	5.516,97	5.610,75	5.706,14	5.803,14
<b>Classe C</b>	6.980,76	7.099,43	7.220,12	7.342,86	7.467,69	7.594,64	7.723,75	7.855,06	7.988,59	8.124,40
<b>Classe D</b>	9.773,06	9.939,20	10.108,17	10.280,01	10.454,77	10.632,50	10.813,25	10.997,08	11.184,03	11.374,16

**Cargos de Nível Superior – 30H Grupo III**

Classe	Nível									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<b>Classe A</b>	3.679,68	3.742,24	3.805,86	3.870,56	3.936,36	4.003,27	4.071,33	4.140,54	4.210,93	4.282,52
<b>Classe B</b>	5.151,56	5.239,13	5.328,20	5.418,78	5.510,90	5.604,58	5.699,86	5.796,76	5.895,30	5.995,52
<b>Classe C</b>	7.212,18	7.334,79	7.459,48	7.586,29	7.715,26	7.846,42	7.979,81	8.115,46	8.253,43	8.393,73
<b>Classe D</b>	10.097,05	10.268,70	10.443,27	10.620,81	10.801,36	10.984,98	11.171,73	11.361,65	11.554,80	11.751,23

**Cargos de Nível Superior – 40H Grupo III**

Classe	Nível									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<b>Classe A</b>	4.906,27	4.989,68	5.074,50	5.160,77	5.248,50	5.337,73	5.428,47	5.520,75	5.614,60	5.710,05
<b>Classe B</b>	6.868,78	6.985,55	7.104,30	7.225,07	7.347,90	7.472,82	7.599,85	7.729,05	7.860,44	7.994,07
<b>Classe C</b>	9.616,29	9.779,77	9.946,02	10.115,10	10.287,06	10.461,94	10.639,79	10.820,67	11.004,62	11.191,70
<b>Classe D</b>	13.462,81	13.691,67	13.924,43	14.161,15	14.401,89	14.646,72	14.895,71	15.148,94	15.406,47	15.668,38

